**Estado de Goiás**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

# LEI nº 1593 de 27 de dezembro de 1.993.

"Dá prioridades aos idosos, deficientes físicos, mulheres gestantes ou com criança de colo em atendimento na rede bancária e repartições públicas sediadas neste município e dá outras providências"

**DELFINO OCLÉCIO MACHADO,** Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os idosos, os deficientes físicos, as mulheres gestantes ou com criança de colo terão prioridade no atendimento na rede bancária e nas repartições públicas sediadas no município de Luziânia.

**Art. 2º** - A Rede Bancária deverá obrigatoriamente afixar em local de boa visualização do público as informações a respeito deste atendimento priorizado.

**Parágrafo Único** - No caso dos deficientes físicos a Rede Bancária fará as adptações necessárias para o cumprimento da presente Lei.

**Art. 3º** - Em caso de descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, poderá o usuário recorrer aos órgãos de proteção do consumidor - PROCON de Estado de Goiás ou Distrito Federal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** aos 27 dias do mês de dezembro de 1.993.

**DELFINO OCLÉCIO MACHADO**
**Prefeito Municipal**